

da República, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, são promovidos ao posto de agente principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 7 de Março de 2005, ficando posicionados no escalão 1, índice 170, da tabela salarial em vigor para a PSP, os agentes abaixo designados:

Matrícula	Nome	Comando
145660	António Carlos de Oliveira Batista . . . . .	Porto.
145906	Nuno Filipe Cortes Carvalho . . . . .	Lisboa.
145671	António José Fonseca Gouveia . . . . .	Lisboa.
146271	Raul Jorge Gomes Carvalho . . . . .	Porto.

Matrícula	Nome	Comando
146084	Carlos Manuel Teixeira Abelha . . . . .	Lisboa.
145604	José Agostinho Açucena Monteiro . . . . .	Porto.

30 de Junho de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

### Governo Civil do Distrito de Portalegre

**Mapa n.º 13/2005.** — De acordo com o estabelecido na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o mapa relativo aos subsídios atribuídos por este Governo Civil no 1.º semestre de 2005:

Beneficiário	Montante — Euros	Data
Associação de Apoio à Infância e Terceira Idade de São Vicente . . . . .	1 300	20-6-2005
Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre . . . . .	250	20-6-2005
Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre . . . . .	250	27-6-2005
Associação Desportiva de Alter . . . . .	300	27-6-2005
Centro Cultural e Desportivo Desportalegre . . . . .	500	24-5-2005
Centro Popular de Trabalhadores de São Cristóvão . . . . .	275	20-6-2005
Centro Republicano Ervedalense . . . . .	500	27-6-2005
CIENA — Centro Iniciativas Europeias Norte Alentejano . . . . .	250	27-6-2005
Clube de Futebol Os Elvenses . . . . .	250	20-6-2005
Coro Infantil dos Assentos — Portalegre . . . . .	500	14-4-2005
CRIPS — Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor . . . . .	1 500	20-6-2005
Escola EB 2,3 Cristóvão Falcão . . . . .	500	27-6-2005
Escola Profissional Abreu Callado . . . . .	250	27-6-2005
Escola Secundária Mouzinho da Silveira . . . . .	400	27-6-2005
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre . . . . .	500	23-6-2005
Fábrica da Igreja Paroquial de Monforte . . . . .	250	27-6-2005
Fundação João Carpinteiro . . . . .	250	27-6-2005
Grupo Desportivo Arenense . . . . .	200	27-6-2005
Grupo Folclórico e Cultural da Boavista . . . . .	250	20-6-2005
Liga dos Bombeiros Portugueses . . . . .	500	16-5-2005
Obra de Santa Zita Lisboa . . . . .	1 000	20-6-2005
Obra Social do Sagrado Coração de Maria . . . . .	500	27-6-2005
Órfeão de Portalegre . . . . .	750	27-6-2005
Paróquias de São Lourenço e Sé — Portalegre . . . . .	100	27-6-2005
Rotary Clube de Portalegre . . . . .	400	27-6-2005
Sociedade Filarmónica Galveense . . . . .	200	27-6-2005
Sociedade Portuguesa de Pastagens e Forragens . . . . .	250	27-6-2005
Sociedade Recreativa Musical Alegretense . . . . .	250	20-6-2005
Sport Clube Estrela . . . . .	500	14-4-2005

1 de Julho de 2005. — O Governador Civil, *Jaime da Conceição Cordas Estorninho*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 6803/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Julho de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos Eduardo Fernandes Vieira de Andrade, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27 de Abril de 1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Julho de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho conjunto n.º 480/2005.** — A experiência adquirida com a medida estágios profissionais para jovens portugueses e luso-descendentes residentes no estrangeiro, definida pela Portaria n.º 567/2000, de 7 de Agosto, constitui-se como um importante veículo de aperfeiçoamento e complemento dos conhecimentos adquiridos

no sistema educativo/formativo, tendo contribuído para o aumento do nível de empregabilidade dos jovens destinatários e tendo propiciado o adquirir de diferentes experiências, para a cultura das entidades intervenientes.

O carácter inovador desta medida, que ainda não esgotou as suas potencialidades, designadamente junto das entidades empregadoras, associado ao facto de exigir a mobilização dos jovens portugueses e luso-descendentes residentes no estrangeiro, dificultou a colocação dos jovens nas empresas em tempo útil, com reflexos na taxa de execução alcançada, sempre muito inferior aos limites máximos definidos em anos anteriores, e leva a que se redefinam as suas metas, para que, não descurando a qualidade necessária e exigível, se atinjam na plenitude os objectivos gerais e específicos em que se baseiam os estágios profissionais para estes jovens.

Considerando que o número máximo de estágios para 2005 não foi ainda objecto de despacho conjunto, conforme dispõe o n.º 18.º da Portaria n.º 567/2000, de 7 de Agosto;

Considerando que o processo de organização, inscrição e encaaminhamento dos jovens para Portugal ocupa cerca de quatro meses;

Considerando que o período de férias que se aproxima não possibilita a maior divulgação aos jovens nos seus países de origem, as vagas a definir pelo presente despacho conjunto reportar-se-ão aos anos de 2005 e 2006.

Assim, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 567/2000, de 7 de Agosto, os Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Emprego e da Formação Profissional determinam o seguinte:

1 — O presente despacho define o número máximo de estágios profissionais destinados a jovens portugueses e a luso-descendentes

residentes no estrangeiro, a que se refere a Portaria n.º 567/2000, de 7 de Agosto, a aprovar em 2005 e 2006.

2 — Para vigorar até ao final de 2006, é fixado o limite máximo de 300 estágios dos níveis III, IV, e V. O limite máximo de estágios definido no número anterior poderá ser alargado no caso de ser atingido antes do final de 2006, através de despacho conjunto dos membros do Governo competentes, de acordo com as disponibilidades financeiras do IEFP.

3 — O presente despacho conjunto entra em vigor à data da sua publicação.

28 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

**Despacho n.º 15 581/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no director-geral do Orçamento, licenciado Francisco Brito Onofre, as competências a seguir indicadas:

- 1.1 — Estornos na escrita do Estado;
- 1.2 — Prorrogação do limite de tempo do abono de ajudas de custo;
- 1.3 — Relevação:
  - 1.3.1 — Da entrega de receitas fora dos prazos;
  - 1.3.2 — Da utilização de estabelecimentos de assistência particular na prestação de serviços clínicos a sinistrados em serviço;
  - 1.3.3 — Da falta de requisição de transportes;
  - 1.3.4 — Da falta de entrega nos prazos de documentos escolares para efeito de prestações familiares;
  - 1.3.5 — Da falta de requisições de material;
  - 1.3.6 — Da entrada fora dos prazos das petições e outros documentos em processos de habilitação de herdeiros e outros com fins semelhantes que corram pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- 1.4 — Visto em requisições e contas de despesas sujeitas ao visto do Ministro de Estado e das Finanças;
- 1.5 — Autorização para as alterações orçamentais previstas nas alíneas b) e e) do n.º 2 do artigo 3.º, bem como para as que se referem na alínea a) do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- 1.6 — Fixação dos quantitativos de ajudas de custo relativamente aos casos de não funcionários ou agentes;
- 1.7 — Autorização para o pagamento de encargos respeitantes a anos anteriores, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, até ao montante de € 50 000;
- 1.8 — Decisão sobre pedidos de reposição em prestações de quantias indevidamente recebidas, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto;
- 1.9 — Autorização para a realização de trabalhos excepcionais de natureza transitória e respectivo acréscimo salarial, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
- 1.10 — Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
- 1.11 — Autorizar o exercício de funções públicas, em regime de acumulação, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/97, de 17 de Outubro;
- 1.12 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- 1.13 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.14 — Designar representantes da Direcção-Geral do Orçamento em quaisquer organismos, núcleos ou grupos de trabalho, estruturas de missão e comissões previsto em diploma legal.

2 — Autorizo o director-geral do Orçamento a subdelegar nos sub-directores-gerais e nos directores de serviços as competências por mim subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo director-geral do Orçamento.

29 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

**Despacho n.º 15 582/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no inspector-geral de Finanças, licenciado José Maria Teixeira Leite Martins, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Ordenar a realização de inspecções e de outras diligências em conformidade com o estabelecido no plano anual de actividades ministerialmente aprovado;
- b) Decidir os processos de inspecção às direcções de finanças e repartições de finanças em que não haja divergência entre as posições da Inspeção-Geral de Finanças e os pareceres da Direcção-Geral dos Impostos ou das direcções de finanças e ainda os processos em que as divergências existentes hajam sido previamente resolvidas por despacho ministerial;
- c) Decidir os processos de inspecção e balanço às tesourarias da Fazenda Pública, desde que apenas apresentem meras faltas susceptíveis de serem sanadas nos termos regulamentares e não constatem irregularidades graves e, ouvida a Direcção-Geral dos Impostos, não suscitem discordância entre os pareceres desta e os emitidos pela Inspeção-Geral de Finanças;
- d) Decidir os processos de simples balanço aos cofres públicos cujas operações não iniciem ou denunciem irregularidades ou somente apresentem leves faltas, com a condição de estas serem imediatamente sanáveis nos termos da regulamentação aplicável;
- e) Decidir sobre os relatórios e processos instaurados a autarquias locais desde que não consubstanciem divergências entre as posições firmadas pela Inspeção-Geral de Finanças e as emitidas pelo órgão executivo da autarquia local e decidir ainda os processos em que sobre a matéria ou os factos em divergência tenha recaído despacho ministerial;
- f) Proferir despachos sobre os processos de apreciação de participações e denúncias concernentes aos órgãos e serviços autárquicos que não envolvam a realização de acções inspectivas;
- g) Determinar a notificação dos titulares dos órgãos autárquicos, quando estiverem em causa situações susceptíveis de fundamentar a dissolução de órgãos autárquicos ou de outras entidades legalmente equiparadas, bem como a perda de mandato, nos termos e para os efeitos mencionados no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, bem como para a solicitação do parecer a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo;
- h) Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- i) Conceder a equiparação a boiseiro no País e no estrangeiro, respeitadas as condições legais;
- j) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial e o regresso ao regime de tempo completo;
- k) Reconhecer situações excepcionais de alojamento por motivo de serviço público em território nacional;
- l) Reconhecer casos excepcionais de representação por deslocamentos ao estrangeiro e no estrangeiro;
- m) Conferir posse ao pessoal de direcção superior de 2.º grau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;